



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

PORTARIA/CRTR 3.ª REGIÃO/ N.º 0008/2021

“Revoga a Portaria 07 de 2021 e Dispõe sobre a Normatização das verbas indenizatórias dada pela Resolução CONTER N.º 16, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CONTER N.º 01, de 27 de fevereiro de 2021, no âmbito do CRTR 3.ª Região.”

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas, havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006, anexo I, classificação 'C' e no Decreto nº 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classe I, estes encontram-se desatualizados conforme expresso em manifestação técnica do setor contábil do CONTER e carecem da devida correção de forma a recompor as perdas inflacionárias no período;

CONSIDERANDO os critérios de razoabilidade e de economicidade que devem nortear as normas expedidas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional que fixam os valores das verbas indenizatórias ou remuneratórias a serem pagas aos conselheiros, convidados, empregados e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 26ª Sessão da VII Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 29 de outubro de 2020;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para verbas indenizatórias ou remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes detentores das funções públicas honoríficas da Lei Federal nº 7.394/1985 farão jus à percepção de verbas indenizatórias, remuneratórias ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções.

Art. 3º A percepção de diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas previstas nesta norma não configuram salário, vencimento ou subsídio, pois o seu pagamento se refere ao exercício de função pública honorífica.

§1º As concessões de tais verbas disciplinadas por esta Resolução deverão observar as limitações orçamentárias e financeiras do Órgão concessor.

§2º Os Conselhos Regionais que não possuam comprovada autossuficiência financeira nos três últimos exercícios e que tenham contraído repasses de recursos do CONTER ou empréstimos de instituições de financeiras para suprir suas despesas administrativas, terão automaticamente a redução dos valores do teto do valor das verbas de que trata esta Resolução em 60% (sessenta por cento), até comprovada sua autonomia financeira, bem como as devidas quitações dos eventuais repasses e ou empréstimos.

§3º Os Conselhos Regionais que se enquadrem no disposto no parágrafo 2º, deverão submeter suas contas mensais ao Plenário do CONTER.

DOS JETONS

Art. 4º Consiste o jeton verba de caráter circunstancial, destinada a remunerar a participação de conselheiros em sessões Plenárias e reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, com caráter deliberativo.

Parágrafo Único: Sobre os pagamentos previstos no caput deste artigo incidirão os encargos e tributos na forma da lei ou regulamento específico.

Art. 5º É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Plenária Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

§ 1º Os pagamentos previstos no caput deste artigo deverão ser limitados a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia.

§ 2º Os jetons serão pagos, obrigatoriamente, mediante apresentação de Atas de Reuniões ou sessões destas, acompanhadas das respectivas listas de presenças, se houver.

DAS DIÁRIAS

Art. 6º É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, destinadas à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos quando necessário o deslocamento do beneficiário para fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

§ 1º As diárias somente serão concedidas quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário, por dia de afastamento, limitadas a 15 (quinze) diárias por mês.

§ 2º A limitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos agentes fiscais no Sistema CONTER/CRTRs.

§ 3º Nos deslocamentos a que se refere o caput, será concedida metade do valor da diária, quando do retorno ao local de origem ou quando o afastamento não exigir pernoite fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do Sistema CONTER/CRTRs, não fazendo jus ao recebimento de diárias, nem inteira nem meia.

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER ou pelo Plenário do respectivo Conselho Regional, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º As despesas extraordinárias, decorrentes exclusivamente do interesse do órgão, somente serão reembolsadas mediante a devida justificativa, quanto à finalidade das despesas e a comprovação dos gastos a bem do serviço público.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de mais de uma diária por dia, ainda que haja mais de um deslocamento no período.

Art. 10 Nos atos fiscalizatórios, a verba indenizatória será o valor da rubrica "diária de agente fiscal", disposta na tabela em anexo.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 Auxílio representação é a indenização, na forma de reembolso, para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados, não podendo ser destinado a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia.

§ 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 2º É limitado o pagamento de apenas um auxílio representação por dia.

§ 3º O reembolso correspondente ao auxílio representação limita-se ao valor definido na tabela anexa à esta Resolução.

§ 4º A prestação de contas da referida despesa acontecerá até o terceiro dia posterior a entrega do relatório, comprovante de participação do evento e se dará mediante a apresentação de comprovação de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

§ 5º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas

DO REEMBOLSO

Art. 12º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação, verba indenizatória e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

- I - cobertura de despesas com cópias ou impressões;
- II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
- III - postagens emergenciais;
- IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
- V - outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRTRs decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizado o pagamento de verba indenizatória equivalente a 50% do valor da respectiva diária.

Parágrafo único. À Diretoria Executiva, Delegados regionais, Conselheiros federais e regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenações, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de até 15 (quinze) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês.

Art. 14 Os valores das verbas devidas nos termos desta Resolução serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

I. DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 02 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;

II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - O reembolso acontecerá até o terceiro dia posterior à entrega do relatório, comprovante de participação no evento e se dará mediante a apresentação de comprovação de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

III. JETONS E VERBAS INDENIZATÓRIAS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo único. Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 15 Os beneficiários dos pagamentos das verbas previstas nesta Resolução, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.ª REGIÃO

§ 1º O relatório e os comprovantes da viagem deverão ser apresentados à Diretoria do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do término do evento.

§ 2º O relatório de procedimentos fiscalizatórios do Agente Fiscal substitui o relatório mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/CRTRs.

Art. 16 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem o teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa.

§ 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa.

§ 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

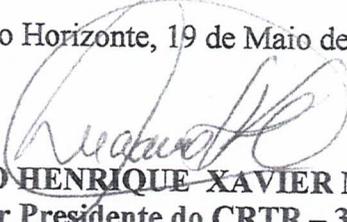
§ 3º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia que estabeleçam as verbas indenizatórias, deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 17 Os valores fixados na tabela anexa à esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 18 É vedado, ainda que em valores parciais, o pagamento concomitante das verbas mencionadas nesta Portaria.

Art. 19 Revoga-se a Portaria do CRTR 3ª. Região N.º 0007/2021.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2021.


LUCIANO HENRIQUE XAVIER MONTEIRO
Diretor Presidente do CRTR – 3.ª Região

Anexo (Tabela de valores)

Categoria	Valores
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA	R\$ 400,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (dólar americano)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (dólar americano)
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - REGIONAIS	R\$ 334,00
JETONEM REUNIÕES VIRTUAIS - REGIONAIS	R\$ 234,00
VERBA INDENIZATÓRIA - REGIONAIS	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - REGIONAIS	R\$ 334,00